

## Contrarrrazões - Empresa PRC Soluções e Saúde


André Lima <gerencia.contratos@prcsolucoes.com>

Sex, 28/10/2022 17:50

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

Cc: Paulo Caneca <pcaneca@prcsolucoes.com>; adm.andrelima@outlook.com

<adm.andrelima@outlook.com>; Marcos Esteves <marcosesteves@prcsolucoes.com>; Filipe Magnani <diretoriamedica@prcsolucoes.com>

 3 anexos (2 MB)

HUMANIZA- CONTRARRAZÃO.pdf; FRACTAL - CONTRARRAZÃO.pdf; MEDPRIME - CONTRARRAZÃO.pdf;

A

Comissão de Licitações da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Ilmo Sr.Pregoeiro

PRC Soluções e Saúde Ltda vem apresentar suas Contrarrrazões aos recursos apresentados pelas empresas MedPrime, Humaniza e Fractal no Pregão Presencial de nº 52/2022.

As contrarrrazões seguem em anexo (um anexo para cada recurso).

Não obstante, informamos que no anexo referente às contrarrrazões da empresa MedPrime, tivemos o zelo de encaminhar também cópia de nosso balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício, bem como outros apêndices.

De tal forma, formalizamos nossa resposta aos recursos.

Obs: Favor acusar recebimento

--



**André Lima**

Gerência Administrativa e Contratos

[21 3988-8500](tel:2139888500) | [21 998720425](tel:21998720425) | [gerencia.contratos@prcsolucoes.com](mailto:gerencia.contratos@prcsolucoes.com)

[Av. das Américas, 500. Barra da Tijuca - RJ](#)

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREFEITURA DA CIDADE DE  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**Pregão Presencial nº 52/2022  
Processo nº 3699/2022**

**PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA.**, já devidamente qualificada no referido pregão, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso apresentado pela empresa **HUMANIZA - SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, pelas razões e fundamentos expostos a seguir.

**I - DOS FATOS**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (PROFISSIONAIS MÉDICOS), EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DAS POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, REALIZADO POR PROFISSIONAIS MÉDICOS, QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCIPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Presencial de nº 052/2022.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório. Conforme será demonstrado, o recurso

administrativo não merece provimento em nenhum aspecto.

## **II - DAS RAZÕES ALEGADAS**

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

### **II.I OBJETO DA RECORRENTE É INCOMPATÍVEL COM OS REQUISITOS PREVISTOS EM EDITAL**

Como restou claro na ata de reunião realizada pela comissão de pregão, de nº 004, o objeto social da recorrente é incompatível com os requisitos necessários para disputa de Lote 01 do certame, que versa sobre serviços de pronto socorro e unidades para atendimentos de urgência.

Quanto ao Lote 02, que versa sobre serviços médicos e ambulatoriais, em análise do código apresentado pelo Recorrente, nota-se que este limita-se às consultas e não contempla procedimentos cirúrgicos, desrespeitando o previsto no Anexo I do instrumento convocatório, em seu Anexo I, item 7, que visa atendimentos cirúrgicos em unidades ambulatoriais.

Prova-se, portanto, que o objeto social da empresa HUMANIZA, ora Recorrente, é completamente incompatível com os objetos dos lotes 01 e 02 e fere os itens 7.1.1. e 12.3.2º do edital licitatório, motivo pelo qual sua desclassificação deverá ser mantida, nos termos do que fora decidido pelo Sr. Pregoeiro.

### **II.II – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA DA RECORRENTE**

Ao ser requisitada a apresentar suas planilhas de custos, a empresa Recorrente não demonstrou nas planilhas de custos o que tomou por base ou metodologia utilizada para a formação de custos.

Indo além, **deixou de apresentar norteador, as incidências de taxas, a**

**remuneração do correspondente, a informação de todos os impostos, bem como não apresentou o somatório de todos os gastos necessários para a produção e entrega dos serviços contratados.**

Toda montagem de custos foi montada através de preços compatíveis para a realidade da empresa, ainda assim, existindo dúvidas quando a possibilidade caberá a comissão realizar diligências para a comprovação da exequibilidade.

Tais fatos foram concluídos pelo próprio Pregoeiro que – pautado nos princípios da isonomia, da legalidade, da razoabilidade e impessoalidade –, resolveu desclassificar a proposta da Recorrente.

Assim, verifica-se que a intenção da recorrente tem nítido caráter protelatório com o intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, com argumentos infundados que, se acatados, estariam deturpando a finalidade da lei de licitações.

### **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, requer a Recorrida a esses eminentes julgadores seja negado provimento ao recurso contrarrazoado, mantendo-se a em sua integralidade e por seus próprios fundamentos a decisão licitatória.

Nestes termos,  
Pede acolhimento.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022.



**PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA**

**CNPJ nº 39.906.383/0001-05**

Rua Jorge Lossio, 203- Centro - Cabo Frio - RJ

contato@prcsolucoes.com

(21) 3988-8500